

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 18 de março de 2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

“INSTITUI A REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS SALARIAIS E A MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”.

A MESA DIRETORA FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados, em 7,35% (sete virgula trinta e cinco por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de março de 2016, tomando-se por base de calculo a parte fixa.

Parágrafo 1º - O índice aplicado para revisar os subsídios é o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Artigo 2º- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pelo Município de Pirangi.

Artigo 3º- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Camara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrario.

Câmara Municipal de Pirangi, 18 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Presidente

ANGELA MARIA BUSNARDO
Vice-Presidente

PEDRO JESUS FERNANDES
1º Secretário

PAULO ROBERTO MAGALHÃES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei complementar tem a finalidade de reajustar na ordem de 7,35% (sete virgula trinta e cinco por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura a revisão geral anual.

Reza o artigo 37, inciso X, da Constituição federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei Complementar, esperando a devida aprovação por essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pirangi, 18 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Presidente

ANGELA MARIA BUSNARDO
Vice-Presidente

PEDRO JESUS FERNANDES
1º Secretário

PAULO ROBERTO MAGALHÃES
2º Secretário